



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI nº 1.359/08

**EMENTA:** Altera quantitativos de cargos do Anexo I da Lei 1.316/07 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei 1.316, de 10.08.07, passa a vigorar com os seguintes quantitativos:

**Quadro Permanente:**

CARGOS	QUADRO	QUANTIDADE POR EXTERNO
1. Administrador de Empresa	01	Um
2. Assistente Administrativo	63	Sessenta e três
3. Assistente Social	04	Quatro
4. Auxiliar de Enfermagem	28	Vinte e oito
5. Auxiliar de Laboratório	05	Cinco
6. Auxiliar de Radiologia	03	Três
7. Auxiliar de Serviços de Cemitério (Coveiro)	02	Dois
8. Auxiliar de Serviços de Matadouros e Açougues	09	Nove
9. Auxiliar de Serviços Gerais	198	Cento e noventa e oito
10. Biomédico	02	Dois
11. Economista	01	Um
12. Eletricista	03	Três
13. Enfermeiro	13	Treze
14. Engenheiro Agrônomo	01	Um
15. Farmacêutico Bioquímico	01	Um
16. Fisioterapeuta	02	Dois
17. Fonoaudiólogo	01	Um
18. Gari	80	Oitenta
19. Médico Clínico Geral	20	Vinte
20. Médico Ginecologista	01	Um
21. Médico Neurologista	01	Um
22. Médico Ortopedista	01	Um
23. Médico Pediatra	01	Um
24. Médico Veterinário	06	Seis
25. Motorista I (até habilitação "C")	09	Nove

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>26. Motorista II (de habilitação “D” em diante)</b>	11	Onze
<b>27. Nutricionista</b>	02	Dois
<b>28. Odontólogo</b>	10	Dez
<b>29. Operador de Máquinas</b>	07	Sete
<b>30. Pedreiro</b>	06	Seis
<b>31. Procurador Jurídico</b>	01	Um
<b>32. Professor do Pré-Escolar à 4ª Série do Ensino Fundamental</b>	209	Duzentos e nove
<b>33. Professor de 1ª à 4ª Séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Pedagogia)</b>	02	Dois
<b>34. Professor de 5ª a 8ª Séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio</b>	149	Cento e quarenta e nove
<b>35. Professor Leigo</b>	02	Dois (em extinção)
<b>36. Psicólogo</b>	02	Dois
<b>37. Servente</b>	20	Vinte
<b>38. Técnico Administrativo</b>	15	Quinze
<b>39. Técnico Agrícola</b>	02	Quatro
<b>40. Técnico em Enfermagem</b>	10	Dez
<b>41. Técnico de Vigilância em Saúde</b>	02	Dois
<b>42. Vigilante</b>	27	Vinte e sete
<b>Totais</b>	<b>933</b>	<b>Novecentos e trinta e três</b>

Art. 2º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as que colidirem com as normas nesta Lei estabelecidas.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2008.

**Prof. José Ivan de Lima**  
**Prefeito**